



Federação Portuguesa de Badminton

Contrato-Programa de apoio para desenvolvimento desportivo

Entre:

Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva n.º 501 109 170, com sede na Rua Júlio César Machado, n.º 80, em Caldas da Rainha, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, adiante designada por FPB e aqui representada pelo Director José Louro;

Associação de Badminton de São Miguel pessoa colectiva n.º 512 092 346, com sede em Rua de S. Gonçalo, N.º 113, 9500 - 110 Ponta Delgada, aqui representado por Rui Manuel Dias Costa.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 01 de Outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, é celebrado o presente contrato-programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.º

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o incremento pela segunda outorgante, de actividades e provas desportivas para a divulgação e desenvolvimento do Badminton.

2.º

Princípio da descentralização e regionalização

De acordo com o princípio da descentralização e regionalização, compete aos outorgantes a divulgação do Badminton, bem assim a realização de actividades e provas pontuáveis para o ranking nacional.

3.º

Formas de ponderação

A atribuição de valor de ponto a conceder pela FPB à segunda outorgante, depende do procedimento das entidades privadas nos arbitros, para que seja considerada associada activa.



Federação Portuguesa de Badminton

4º

Comparticipação financeira

A primeira outorgante, desde que preenchidos os factores definidos no artigo anterior, compromete-se a atribuir um montante de 1.000,00 € (mil euros).

5º

Atribuição de verbas

O valor da verba relativa ao apoio, referida no artigo anterior, a ser atribuído à segunda outorgante, será inscrito na respectiva conta corrente.

6º

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa tem vigência anual, vigorando o presente para o ano de 2021.

7º

Fiscalização

Compete à primeira outorgante verificar anualmente a regularidade das inscrições de atletas, das participações e classificações nas provas.

8º

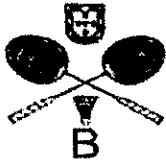
Revisão do contrato-programa

Durante a sua execução o presente contrato-programa, este poderá ser modificado ou revisto por acordo das partes, ou por força de alteração das disposições legais aplicáveis.

9º

Dedicação do compromisso

A origem e destino dos recursos que preenche as condições previstas no DL 273/2009 de 01 de Outubro, para os casos em que os fundos públicos que lhe podem ser disponibilizados, através do



Federação Portuguesa de Badminton

10º

Disposições finais

1. A minuta do presente contrato-programa será objecto de publicação no sítio da Internet da FPB, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do DL 273/2009 de 01 de Outubro.
2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da comarca de Caldas da Rainha.

Assinado em Caldas da Rainha, aos 20 de Outubro de 2021.

Pela primeira outorgante FPB,

Federação Portuguesa
de Badminton

Isent.º 501 109 170
Tel: 262 839 020 - Fax 262 839 026
R. Júlio César Machado, 80 - Apt 139
2500-225 Caldas da Rainha

Pela segunda outorgante Associação de Badminton de São Miguel,

